DECRETO Nº 228, DE 22 DE MARÇO DE 2019

DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA DA EMPRESA BIODIESELBRASIL COMERCIO DE UNIDADES PRODUTIVAS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 06.928.916/0001-92 E A EMPRESA LADETEL – ASSESSORIA, CONSULTORIA, SERVIÇOES EM TECNOLOGIAS LIMPAS EIRELLI – EPP INSCRITA NO CNPJ Nº 13.765.898/0001-30, PARA EFEITO DE REVERSÃO AO PATRIMÔNIO DA FAZENDA MUNICIPAL, DE BEM IMÓVEL, OBJETO DE ALIENAÇÃO, NO DISTRITO INDUSTRIAL E COMERCIAL – DINPRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, com fundamento na Lei Complementar nº 848, de 26 de junho de 1992 e na Lei Complementar nº 112, de 18 de abril de 2005 e suas alterações,

Considerando que a empresa BIODIESELBRASIL COMERCIO DE UNIDADES PRODUTIVAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.928.916/0001-92, adquiriu em 12 de junho de 2008, sob a escritura de venda e compra, conforme Matrículas nºs 10.040 e 11.771 , registrada no Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Guariba, Estado de São Paulo, Livro 02, folhas n°.001, o Lote 11 da Quadra 06, com área total de 18.954,00 m², do Distrito Industrial e Comercial de Pradópolis – DINPRA,

Considerando que a empresa BIODIESELBRASIL COMERCIO DE UNIDADES PRODUTIVAS LTDA, em 06 de maio de 2011, alienou referido lote, fora do prazo legal disposto no art. 4º, § 1, III da Lei Complementar Municipal nº 112/2005, para a empresa SOCCAL & BRUGNARA LTDA ,inscrita sob o CNPJ nº 06.135.868/0001-85,

Considerando que, mesmo de forma irregular, houve sucessivas transferências/alienações, pois em 16 de fevereiro de 2016 também, sem a devida anuência da Comissão do DINPRA e autorização legislativa, alienou para a empresa LADETEL – ASSESSORIA, CONSULTORIA, SERVIÇOES EM TECNOLOGIAS LIMPAS EIRELLI – EPP INSCRITA NO CNPJ Nº 13.765.898/0001-30,

Considerando que a pedido da Comissão do Distrito Industrial e Comercial de Pradópolis, na ata de reunião extraordinária realizada em 01 de março de 2019, foi solicitado a fiscalização in loco junto a esta empresa a fim de verificar a existência de atividade industrial no local,

Considerando que através do protocolo nº 2054/2019, o Diretor do Departamento Municipal de Industria e Comércio, bem como o Setor de Fiscalização, atenderam referido pedido e constatou-se nenhuma desta empresas citadas realizam qualquer atividade industrial ou comercial no local,

Considerando que, com a paralisação das atividades, restou configurado a inadimplência, infringindo as condições estipuladas nos incisos II, III, IV, V,

VI, VII, do art. 11 da Lei Complementar nº 848, de 26 de Junho de 1992, e no inciso III, § 2º do art. 4º da Lei Complementar n°112 de 18 de abril de 2005,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a inadimplência empresa BIODIESELBRASIL COMERCIO DE UNIDADES PRODUTIVAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.928.916/0001-92 e da empresa LADETEL – ASSESSORIA, CONSULTORIA, SERVIÇOES EM TECNOLOGIAS LIMPAS EIRELLI – EPP INSCRITA NO CNPJ Nº 13.765.898/0001-30, para efeito de reversão ao patrimônio público municipal o bem imóvel, do Lote 11 da Quadra 06, com área total de 18.954,00 m², localizado no Distrito Industrial e Comercial de Pradópolis - DINPRA, registrado no Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Guariba, Estado de São Paulo, sob as Matrículas nºs 10.040 e 11.771, com fundamento nos incisos II, III, IV, V, VI, VII, do art. 11 da Lei Complementar nº 848, de 26 de Junho de 1992, e nos incisos I e II, do §1º, e no inciso III, do § 2º, ambos do art. 4º § 1º, III, no inciso I do art. 5º, todos da Lei Complementar n°112 de 18 de abril de 2005.

Parágrafo Único. Com efeito imediato da declaração de inadimplemento da donatária, esta deverá ser notificada sobre a reversão sumária do lote 11 da Quadra 06, adquirido inicialmente em 12 de junho de 2008, por meio de escritura de venda e compra, conforme Matrículas nºs 10.040 e 11.771, doado através da Lei Complementar Municipal nº 115/2005, bem como das medidas legais cabíveis que serão tomadas pelo Município de Pradópolis, quanto à escritura pública.

Art. 2º. Como consequência da reversão sumária, as empresas donatárias ficam autorizadas a retirar os bens móveis e materiais de construção civil depositados no local, não ocorrendo o mesmo com as benfeitorias que, por si só, ficam incorporadas ao patrimônio público municipal.

Parágrafo único. Fica fixado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que as empresas donatárias, ou quem de direito, apresente suas razões recursais, a fim de garantir a ampla defesa e o contraditório, que deverão ser contados a partir da notificação administrativa.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 22 de março de 2019.

SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO
Chefe de Gabinete

Diário Oficial

Nº 495 – Ano 2019 | Sexta-feira, 22 de Março de 2019 | Prefeitura Municipal Pradópolis

Complementar nº 848, de 26 de Junho de 1992, e nos incisos I e II, do §1º, e no inciso III, do § 2º, ambos do art. 4º e no inciso I do art. 5º, todos da Lei Complementar n°112 de 18 de abril de 2005.

Parágrafo Único. Com efeito imediato da declaração de inadimplemento da donatária, esta deverá ser notificada sobre a reversão sumária dos lotes 01 e 02 da Quadra 02, adquirido em 30 de agosto de 2002, por meio de escritura de venda e compra, conforme Matrículas nºs 9.466 e 9.467, Processo de Licitação nº 66/2001, Inexigibilidade nº 003/2001, Decreto Municipal nº 1009/2001, bem como das medidas legais cabíveis que serão tomadas pelo Município de Pradópolis, quanto à escritura pública.

Art. 2º. Como consequência da reversão sumária, a empresa donatária fica autorizada a retirar os bens móveis e materiais de construção civil depositados no local, não ocorrendo o mesmo com as benfeitorias que, por si só, ficam incorporadas ao patrimônio público municipal.

Parágrafo único. Fica fixado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa donatária, ou quem de direito, apresente suas razões recursais, a fim de garantir a ampla defesa e o contraditório, que deverão ser contados a partir da notificação administrativa.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 22 de março de 2019.

SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO
Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 228, DE 22 DE MARÇO DE 2019

DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA DA EMPRESA BIODIESELBRASIL COMERCIO DE UNIDADES PRODUTIVAS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 06.928.916/0001-92 E A EMPRESA LADETEL – ASSESSORIA, CONSULTORIA, SERVIÇOES EM TECNOLOGIAS LIMPAS EIRELLI – EPP INSCRITA NO CNPJ Nº 13.765.898/0001-30, PARA EFEITO DE REVERSÃO AO PATRIMÔNIO DA FAZENDA MUNICIPAL, DE BEM IMÓVEL, OBJETO DE ALIENAÇÃO, NO DISTRITO INDUSTRIAL E COMERCIAL – DINPRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, com fundamento na Lei Complementar nº 848, de 26 de junho de 1992 e na Lei Complementar nº 112, de 18 de abril de 2005 e suas alterações,

Considerando que a empresa BIODIESELBRASIL COMERCIO DE UNIDADES PRODUTIVAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.928.916/0001-92, adquiriu em 12 de junho de 2008, sob a escritura de venda e compra, conforme Matrículas nºs 10.040 e 11.771 , registrada no Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Guariba, Estado de São Paulo, Livro 02, folhas n°.001, o Lote 11 da Quadra 06, com área total de 18.954,00 m², do Distrito Industrial e Comercial de Pradópolis – DINPRA,

Considerando que a empresa BIODIESELBRASIL COMERCIO DE UNIDADES PRODUTIVAS LTDA, em 06 de maio de 2011, alienou referido lote, fora do prazo legal disposto no art. 4º, § 1, III da Lei Complementar Municipal nº 112/2005, para a empresa SOCCAL & BRUGNARA LTDA ,inscrita sob o CNPJ nº 06.135.868/0001-85,

Considerando que, mesmo de forma irregular, houve sucessivas transferências/alienações, pois em 16 de fevereiro de 2016 também, sem a devida anuência da Comissão do DINPRA e autorização legislativa, alienou para a empresa LADETEL –

Diário Oficial
ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP
www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Bruno Louzada Franco
Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones
Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail:imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo
Poder Legislativo

Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br

Diário Oficial

Nº 495 – Ano 2019 | Sexta-feira, 22 de Março de 2019 | Prefeitura Municipal Pradópolis

ASSESSORIA, CONSULTORIA, SERVIÇOES EM TECNOLOGIAS LIMPAS EIRELLI – EPP INSCRITA NO CNPJ Nº 13.765.898/0001-30,

Considerando que a pedido da Comissão do Distrito Industrial e Comercial de Pradópolis, na ata de reunião extraordinária realizada em 01 de março de 2019, foi solicitado a fiscalização in loco junto a esta empresa a fim de verificar a existência de atividade industrial no local,

Considerando que através do protocolo nº 2054/2019, o Diretor do Departamento Municipal de Industria e Comércio, bem como o Setor de Fiscalização, atenderam referido pedido e constatou-se nenhuma desta empresas citadas realizam qualquer atividade industrial ou comercial no local,

Considerando que, com a paralisação das atividades, restou configurado a inadimplência, infringindo as condições estipuladas nos incisos II, III, IV, V, VI, VII, do art. 11 da Lei Complementar nº 848, de 26 de Junho de 1992, e no inciso III, § 2º do art. 4º da Lei Complementar n°112 de 18 de abril de 2005,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a inadimplência empresa BIODIESELBRASIL COMERCIO DE UNIDADES PRODUTIVAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.928.916/0001-92 e da empresa LADETEL – ASSESSORIA, CONSULTORIA, SERVIÇOES EM TECNOLOGIAS LIMPAS EIRELLI – EPP INSCRITA NO CNPJ Nº 13.765.898/0001-30, para efeito de reversão ao patrimônio público municipal o bem imóvel, do Lote 11 da Quadra 06, com área total de 18.954,00 m², localizado no Distrito Industrial e Comercial de Pradópolis - DINPRA, registrado no Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Guariba, Estado de São Paulo, sob as Matrículas nºs 10.040 e 11.771, com fundamento nos incisos II, III, IV, V, VI, VII, do art. 11 da Lei Complementar nº 848, de 26 de Junho de 1992, e nos incisos I e II, do §1º, e no inciso III, do § 2º, ambos do art. 4º § 1º, III, no inciso I do art. 5º, todos da Lei Complementar n°112 de 18 de abril de 2005.

Parágrafo Único. Com efeito imediato da declaração de inadimplemento da donatária, esta deverá ser notificada sobre a reversão sumária do lote 11 da Quadra 06, adquirido inicialmente em 12 de junho de 2008, por meio de escritura de venda e compra, conforme Matrículas nºs 10.040 e 11.771, doado através da Lei Complementar Municipal nº 115/2005, bem como das medidas legais cabíveis que serão tomadas pelo Município de Pradópolis, quanto à escritura pública.

Art. 2º. Como consequência da reversão sumária, as empresas donatárias ficam autorizadas a retirar os bens móveis e materiais de construção civil depositados no local, não ocorrendo o mesmo com as benfeitorias que, por si só, ficam incorporadas ao patrimônio público municipal.

Parágrafo único. Fica fixado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que as empresas donatárias, ou quem de direito, apresente suas razões recursais, a fim de garantir a ampla defesa e o contraditório, que deverão ser contados a partir da notificação administrativa.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 22 de março de 2019.

SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO
Chefe de Gabinete

Diário Oficial
ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP
www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Bruno Louzada Franco
Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones
Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail:imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo
Poder Legislativo

Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br